



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJES Nº 610 /2014

Altera os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 174 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação que lhe deu o Prov. CGJES n.º 08/2014.

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas; e

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação do quanto deliberado pela Comissão Revisora do Código de Normas nos autos do processo administrativo n.º 201400683208, instaurado pela Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES perante este órgão censor.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 174 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, introduzidos pelo Provimento CGJES n.º 08, de 26 de maio de 2014, que passarão a contar com a seguinte redação:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

“Art.174. (...).

§ 1º (...).

§ 2º O cartório expedidor cumprirá rigorosamente os prazos expressos no art. 176 deste Código de Normas, eximindo-se desta obrigação somente por despacho do Juiz do feito, caso em que fará constar, com realce, na parte superior direita do mandado, as seguintes expressões, conforme o caso: “MENOS DE 35 DIAS” ou “ACIMA DE 60 DIAS”.

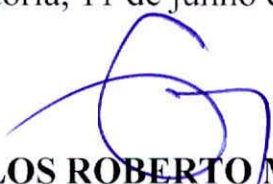
§ 3º É franqueado ao Juiz Diretor do Fórum, por intermédio da Central de Mandados a ele subordinada, ou outro setor que lhe faça as vezes, o efetivo controle e acompanhamento do envio dos mandados com observância aos prazos regulamentares (CN, art. 176).

§ 4º Na hipótese em que se verificar reiterado e injustificado descumprimento dos prazos regulamentares (CN, art. 176), que denote excesso por parte da unidade judiciária, o Juiz Diretor do Fórum encaminhará pedido de providências, acompanhado de relatório circunstanciado, à Corregedoria Geral da Justiça, que averiguará o caso, adotando as medidas administrativas cabíveis à espécie.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória, 11 de junho de 2014.


CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça